

## **DECRETO Nº 12.116, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010**

Dispõe sobre a programação financeira para o exercício de 2010, bem como o cronograma de execução mensal de desembolso e as metas bimestrais de arrecadação, nos termos dos artigos 8º e 13 da Lei Complementar nº 101/2000

**ROBERTO PEREIRA PEIXOTO, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, no uso de suas atribuições legais,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam estabelecidos para o exercício de 2010 a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, assim como as metas bimestrais de arrecadação, conforme Anexo deste Decreto.

**Art. 2º** O cronograma de que trata o artigo anterior dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias do Município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

**§ 1º** No caso de órgãos da administração indireta, os cronogramas serão definidos individualmente, respeitando-se sempre a programação das transferências financeiras eventualmente previstas na programação financeira da Administração Direta.

**§ 2º** O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte do cronograma de que trata o artigo anterior, devendo os valores mensais ser definidos mediante entendimento entre os titulares dos dois Poderes.

**Art. 3º** Cabe aos órgãos setoriais do Município o cumprimento do disposto na legislação vigente.

**Art. 4º** O pagamento de despesas no exercício de 2010, inclusive dos Restos a Pagar, discriminados no Anexo, observado o art. 2º, fica autorizado até o montante dele constante.

**Art. 5º** O Chefe do Executivo, desde que respeitados os montantes do Anexo deste Decreto, poderá:

- I** – proceder ao remanejamento dos limites entre órgãos;
- II** - proceder ao remanejamento dos limites entre Restos a Pagar e Despesas Orçamentárias; e
- III** - promover alterações nos cronogramas de pagamento.

**Art. 6º** Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos durante o exercício, bem como os créditos especiais reabertos, terão sua execução condicionada aos limites.

**Parágrafo único.** O Chefe do Executivo poderá, por meio de Portaria, ajustar o Anexo deste Decreto em decorrência dos créditos adicionais abertos no exercício, desde que não comprometam a obtenção das metas fiscais estabelecidas na Lei nº 4.260, de 14 de julho de 2009.

**Art. 7º** Se verificado que a realização da receita poderá não comportar as metas fiscais estabelecidas na legislação pertinente, o Chefe do Executivo deverá promover a limitação de empenho e movimentação financeira.

**Art. 8º** Os Diretores de Departamentos, no âmbito de suas competências, adotarão as providências necessárias à execução do disposto neste Decreto.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 19 de fevereiro de 2010, 365º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**ROBERTO PEREIRA PEIXOTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**JOÃO CARLOS BARBOSA DA SILVEIRA**  
**DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS**

Publicado na Área Técnico Legislativa, aos 19 de fevereiro de 2010.

**MARIA ADALGISA MARCONDES CORRÊA**  
**GERENTE DA ÁREA TÉCNICO LEGISLATIVA**